

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.469, DE 2025

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.469, de 2025, do Deputado Afonso Hamm, confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima, teor da ementa e do art. 1º. O art. 2º apresenta a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi apreciada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), sendo aprovada com emenda, na forma da seguinte redação já consolidada:

PROJETO DE LEI Nº 4469, DE 2025

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima, e institui o evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Art. 2º Fica instituído o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, a ter



lugar anualmente no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Também foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nos três colegiados e com regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.469, de 2025, do Deputado Afonso Hamm, confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima, teor da ementa e do art. 1º. O art. 2º apresenta a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi apreciada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), sendo aprovada com emenda que acrescenta novo dispositivo e “institui o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, a ter lugar anualmente no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul”.

O acréscimo da CAPADR é pertinente, pois marca simbolicamente o evento da Abertura Nacional da Colheita da Uva sem qualquer prejuízo ao processo legislativo. Por sua vez, em relação ao reconhecimento de Flores da Cunha como capital nacional da vindima, é necessário observar que foi realizada audiência pública na CAPADR, em 4 de novembro de 2025, na qual representantes do setor da vitivinicultura e do município apresentaram a relevância da homenagem que se pretende conferir.

Na audiência pública em questão, foram trazidos dados e documentos que comprovam a trajetória e destaque de Flores da Cunha em relação à vindima. A produção é significativa e o processamento da fruta



concentra também insumos de outras cidades da região para a produção de vinhos e sucos.

Desse modo, os requisitos da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, encontram-se essencialmente preenchidos. Apresento alguns dados, apenas para consubstanciar a apreciação do projeto. Conforme a multiplataforma *Brasil de Vinhos*, “22% das vinícolas ativas no Rio Grande do Sul estão no município” de Flores da Cunha, no qual há “aproximadamente 1,5 mil famílias produtoras e 5,8 mil hectares de vinhedos”, bem como “mais de 200 produtores de vinho” (<https://brasildevinhos.com.br/flores-da-cunha-em-busca-do-titulo-de-capital-nacional-da-vindima/>).

Para exemplificar pontualmente a dimensão da produção e do processamento do Rio Grande do Sul no setor, apresentamos dados da Embrapa de 2023, por Unidade da Federação, com o seguinte cenário, do qual destacamos as principais UFs nesse aspecto para o quinquênio 2019-2023:

Tabela 2. Produção de uvas no Brasil no período de 2019 a 2023, em toneladas.

Estado	2019	2020	2021	2022	2023	CP ⁽¹⁾	CA ⁽²⁾	Participação ⁽³⁾
	(ha)							
Rio Grande do Sul	667.239	735.342	951.254	734.982	904.794	23,1	6,3	51,5
Pernambuco	456.080	349.757	420.501	338.206	496.242	46,7	1,4	28,2
São Paulo	149.064	149.803	168.729	164.131	152.532	-7,1	1,4	8,7
Bahia	71.939	55.872	70.788	75.662	72.976	-3,5	3,4	4,2
Santa Catarina	58.975	60.378	59.721	56.590	57.617	1,8	-1,1	3,3
Paraná	53.689	54.200	46.019	51.492	43.287	-15,9	-4,7	2,5
Minas Gerais	47.434	48.780	40.000	48.850	50.437	7,0	0,0	4,4

Tabela 4. Distribuição da produção de uvas para consumo in natura e processamento no Brasil no ano de 2023⁽¹⁾.

Estado	Consumo in natura	Processamento	Consumo in natura	Processamento
	(%)			
Rio Grande do Sul	2,5	97,5	22.620	882.174
Pernambuco	95,0	5,0	471.430	24.812
São Paulo	70,0	30,0	106.772	45.760
Bahia	95,0	5,0	69.327	3.649
Santa Catarina	2,5	97,5	1.440	56.177
Paraná	62,0	38,0	26.838	16.449
Minas Gerais	75,0	25,0	15.005	5.032

Fonte: Panorama da Vitivinicultura Brasileira em 2023.

<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1179094/1/Doc-139.pdf>.



Considerando que é inequívoca a liderança do Estado do Rio Grande do Sul no setor, cabe efetuar observação complementar. Os municípios gaúchos que, em tese, seriam potenciais concorrentes à homenagem pretendida encontram-se, atualmente, em processo de tramitação de proposições próprias: Bento Gonçalves (RS) busca ser a Capital Nacional do Vinho (PL nº 3.869, de 2025) e Garibaldi (RS) pleiteia ser Capital Nacional do Espumante (PL nº 9.692, de 2018). Desse modo, não vislumbramos disputa efetiva pelo título que se pretende reconhecer na proposição em análise, razão pela qual entendemos que a iniciativa deve ser acolhida.

Observamos, apenas, que houve aparente erro material na apresentação da Emenda anexa ao Parecer da CAPADR (que trata de matéria estranha à temática em questão). Afinal, o Voto do Relator é inequívoco e, imediatamente depois dele, é apresentado o texto da Emenda que se acrescentou ao texto original (“Art. 2º Fica instituído o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, a ter lugar anualmente no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul”) e a consolidação o texto completo, já com esse acréscimo. Apenas para sanear o aparente erro material, consideramos recomendável apresentar formalmente a consolidação do texto efetuada naquela Comissão por meio do Substitutivo anexo.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.469, de 2025, e da Emenda da CAPADR, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.469, DE 2025

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima e institui o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, nesse mesmo município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Art. 2º Fica instituído o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, a ter lugar anualmente no Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

